

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010**  
**(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)**

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelecendo critérios para exibição de programas na TV em todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - o artigo 76 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo Primeiro. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.(NR)

Parágrafo segundo: Ficam estabelecidas, como restrições a crianças e adolescentes, a exibição de imagens que os exponham a cenas que contenham violência, uso ou tráfico de drogas, sexo e nudez.

Parágrafo terceiro: As emissoras de televisão (abertas ou fechadas) ficam obrigadas a indicar, no início da transmissão de qualquer programa, se existe uma das restrições mencionadas no parágrafo anterior, devendo exibir legenda explicativa ou, no caso de ausência; “sem restrições”.

## JUSTIFICATIVA

Recentemente entrou em vigor a Portaria 264 do Ministério da Justiça que passou a estabelecer novas regras para classificação indicativa de idades na programação de TV. A intenção da norma é fazer com que seja dividida a responsabilidade entre emissoras, sociedade, Judiciário e Ministério da Justiça na autorização, ou não, de acesso de crianças e adolescentes às programações exibidas pelas TV's.

Nessa esteira, pretendem que os pais deverão refletir sobre a qualidade da programação, partilhando com as emissoras a responsabilidade pelo conteúdo de sua programação.

Em que pese essa divisão de responsabilidades ser considerada um grande avanço, cumpre esclarecer que os pais, de posse de informações mais claras sobre o conteúdo televisivo, poderão escolher o que os filhos devem assistir, independentemente da classificação indicativa estabelecida pela mencionada portaria.

Com a entrada em vigor da presente proposta, todas as emissoras deverão exibir, junto com a classificação etária, uma frase indicando que tipo de restrição ocorre naquele programa: sexo, violência, uso ou tráfico de drogas e até mesmo nudez. Isso facilitará aos pais a escolha do programa e a autorização, ou não, aos seus filhos de o assistirem.

Outrossim, a presente medida impedirá que os pais fiquem "refens" de legendas indicativas. Ora, muitas vezes um programa pode ser não recomendado para menores de 14 mas não indica o porquê.

Uma das dificuldades apresentadas em relação à portaria que criou as faixas etárias de classificação está ligada à extensão territorial do Brasil, abrangido por três fusos horários e adepto do horário de verão. Assim, quando iniciar um programa às 21h no Rio de Janeiro, serão 19 em Rio Branco, no Acre. Desse modo, aquele programa não

recomendado para um público para aquele horário terá as mesmas restrições em horários diferentes.

Com o estabelecimento de restrições, os pais poderão antever que tipo de cena será levada ao ar, decidindo se seus filhos poderão assistir ou não àquele programa, independentemente da classificação.

As emissoras que descumprirem a norma serão acionadas pelo Ministério Público e poderão pagar multas que variam de 20 a 100 salários mínimos ou até terem o sinal retirado do ar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por essas razões, pedimos o apoio dos nossos eminentes Pares para a medida ora sugerida que, acreditamos, consistirá em aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

**Deputado JORGE TADEU MUDALEN**